



LEI N° 5274, de 21 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa “LEGISLATIVO POPULAR” para consulta e votação popular de Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Norte e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Programa “Legislativo Popular” que permitirá a consulta e votação popular dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 2º- Serão submetidos à consulta e votação popular os seguintes Projetos de Lei:

- I- Ordinários;
- II- Complementares;
- III- Propostas de Emendas à Lei Orgânica.

Parágrafo único- Serão dispensados da consulta e votação popular os projetos que dispõem de matérias de caráter exclusivamente técnico, sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte, que emitirá parecer fundamentado.

Art. 3º- A Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte criará, em seu site, um link para acesso à página do “Legislativo Popular”, que conterá:

- I- um organograma sobre o funcionamento do Processo Legislativo da Casa Legislativa Municipal;



II- texto completo do Projeto de Lei em pauta, além da respectiva justificativa, estudos realizados ou indicação de sites informativos e objetivos a serem alcançados, disponibilizados por meio de materiais audiovisuais interativos, a fim de facilitar a compreensão da população em geral propiciando transparência da proposta legislativa;

III- divulgação dos pareceres das Comissões da Câmara sobre a viabilidade da proposta legislativa;

IV- um espaço para os cidadãos, mediante um prévio cadastro simplificado indicando o CPF, manifestarem suas opiniões acerca do Projeto de Lei, bem como exporem suas sugestões e aprimoramentos gerando a possibilidade de deliberação;

V- link para votação com as opções que seguem, com espaço para justificativa:

- a)- concordo totalmente;
- b)- concordo parcialmente;
- c)- discordo totalmente;
- d)- discordo parcialmente.

VI- resultado da votação ao final do prazo de participação da população.

Art. 4º- Após apreciação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e emitido parecer favorável, será disponibilizado o Projeto de Lei para votação e manifestação popular até 1 (um) dia anterior à deliberação em sessão plenária para votação.

Art. 5º- O Site Oficial da Câmara de Vereadores deverá adotar mecanismos eficientes para que a votação não sofra interferência de robôs virtuais.

Art. 6º- A votação realizada na página do “Legislativo Popular” não terá caráter vinculante para a deliberação na Sessão Plenária na Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Programa “LEGISLATIVO POPULAR” para consulta e votação popular de Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Norte e adota outras providencias.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Programa “Legislativo Popular” que permitirá a consulta e votação popular dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 2º- Serão submetidos à consulta e votação popular os seguintes Projetos de Lei:

- I- Ordinários;
- II- Complementares;
- III- Propostas de Emendas à Lei Orgânica.

Parágrafo único- Serão dispensados da consulta e votação popular os projetos que dispõem de matérias de caráter exclusivamente técnico, sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte, que emitirá parecer fundamentado.

Art. 3º- A Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte criará, em seu site, um link para acesso à página do “Legislativo Popular”, que conterá:

- I- um organograma sobre o funcionamento do Processo Legislativo da Casa Legislativa Municipal;
- II- texto completo do Projeto de Lei em pauta, além da respectiva justificativa, estudos realizados ou indicação de sites informativos e objetivos a serem alcançados, disponibilizados por meio de materiais audiovisuais interativos, a fim de facilitar a compreensão da população em geral propiciando transparência da proposta legislativa;
- III- divulgação dos pareceres das Comissões da Câmara sobre a viabilidade da proposta legislativa;
- IV- um espaço para os cidadãos, mediante um prévio cadastro simplificado indicando o CPF, manifestarem suas opiniões acerca do Projeto de Lei, bem como exporem suas sugestões e aprimoramentos gerando a possibilidade de deliberação;
- V- link para votação com as opções que seguem, com espaço para justificativa;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- a)- concordo totalmente;
- b)- concordo parcialmente;
- c)- discordo totalmente;
- d)- discordo parcialmente.

VI- resultado da votação ao final do prazo de participação da população.

Art. 4º- Após apreciação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e emitido parecer favorável, será disponibilizado o Projeto de Lei para votação e manifestação popular até 1 (um) dia anterior à deliberação em sessão plenária para votação.

Art. 5º- O Site Oficial da Câmara de Vereadores deverá adotar mecanismos eficientes para que a votação não sofra interferência de robôs virtuais.

Art. 6º- A votação realizada na página do “Legislativo Popular” não terá caráter vinculante para a deliberação na Sessão Plenária na Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de fevereiro do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior